

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI N° 006/2019

### **DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS RESPONSABILIDADES NOS CASOS DE IRREGULARIDADES, MULTAS, ACIDENTES OU SURGIMENTO DE DANOS EM VEÍCULOS OFICIAIS.**

Versão: 01

Ato de aprovação: Decreto Municipal n° 11.299/2019

Data da aprovação: 30/04/2019

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças

**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO** da Prefeitura Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, artigo 76 da Constituição do Estado do Espírito Santo, artigo 5º Lei Municipal n° 3.289/2013 e art. 3º do Decreto n° 9.273/2014, **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente instrução normativa tem por finalidade estabelecer os procedimentos para apuração de eventuais responsabilidades nos casos de irregularidades, multas, acidentes ou surgimento de danos em veículos oficiais.

Art. 2º Abrange todas as Secretarias pertencentes à Estrutura organizacional, bem como as Autarquias municipais, no âmbito do Poder Executivo de Alegre.

#### **CAPÍTULO II RESPONSABILIDADES**

Art. 3º São de responsabilidade dos Gestores das Secretarias e Autarquias municipais:

I – Promover a divulgação e a implementação da presente Instrução Normativa, orientando as unidades executoras e supervisionar sua aplicação;

II – Promover discussões técnicas para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

III – Autorizar a utilização dos veículos somente no interesse público, fiscalizando o fiel cumprimento das autorizações;

IV – Manter registro diário de saída de todos os veículos, seus respectivos condutores e a rota a ser percorrida;

V – Cumprir e fazer cumprir todas as normas e procedimentos contidos nesta Instrução Normativa.

4º São de responsabilidade dos condutores de todas as Secretarias e Autarquias municipais:

I – Verificar os itens que fizerem necessários para uma boa segurança dos usuários do veículo;

II – O condutor de veículo deverá zelar pelo patrimônio sob sua guarda e responsabilidade, informando no mesmo instante a chefia imediata qualquer ocorrência, em que ocorra dano ao veículo, tomando as devidas providências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;

III – Conduzir defensivamente o veículo, observando-se rigorosamente as instruções contidas no Manual do Proprietário;

IV – Verificar, quando do recebimento do veículo, se o mesmo está em perfeita condição, com equipamentos e acessórios obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;

V – Dirigir o veículo de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, responsabilizando-se pelas infrações porventura cometidas, e pelo pagamento imediato de multas à que der causa;

VI – Comunicar e entregar ao Departamento de Trânsito as notificações decorrentes de multas;

VII – Cumprir as normas estabelecidas pela Administração;

VIII – Usar sempre o cinto de segurança, exigindo que todos os demais passageiros também o usem.

### **CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 5º Conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, o condutor do veículo oficial deverá possuir habilitação, observado a categoria de habilitação com o veículo conduzido.

Art. 6º O condutor que tiver sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) suspensa, cassada ou cancelada, estará impedido de conduzir veículo oficial, devendo comunicar o fato imediatamente ao Gestor da pasta onde tiver lotado.

§1º Em caso de descumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo, o condutor responderá administrativamente por quaisquer danos, infrações e irregularidades ocorridas.

Art. 7º O condutor que se envolver em acidente de trânsito deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – Estacionar o veículo oficial de modo a não causar riscos de acidentes a outros veículos, em caso de acidente sem vítimas, registrando antes o posicionamento dos veículos envolvidos para a devida comunicação a autoridade policial responsável pelo registro;

II – Sinalizar a área do acidente no caso de impossibilidade de retirada do veículo oficial do local;

III – Prestar ou providenciar socorro a(s) vítima(s) e adotar medidas no sentido de evitar perigo para o trânsito e preservado o local, de modo a facilitar os trabalhos da polícia e da perícia;

IV – Avisar o Batalhão de Trânsito, Corpo de Bombeiros ou a Central de Remoção do SAMU, quanto aos acidentes com vítima(s);

V – Aguardar no local as providências cabíveis, inclusive a realização de perícia técnica, a qual deverá ser solicitada pelo próprio condutor, e a remoção do veículo, após autorização da autoridade de trânsito;

VI – Providenciar o Boletim de Ocorrências, bem como o registro do acidente na Delegacia da área;

VII – Relatar por escrito o acidente ao Chefe imediato, fornecendo cópia do Boletim de Ocorrência.

Art. 8º Em caso de dano causado a terceiro por comprovada culpa do condutor do veículo, este será responsabilizado pelas despesas daí advindas, sem prejuízo da sanção disciplinar que couber.

Parágrafo único. Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade do condutor, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e indenizará o erário.

#### **CAPÍTULO IV DAS MULTAS DE TRÂNSITO**

Art. 9º Os Secretários e Diretores de Autarquias verificarão até o 5º dia de cada mês a regularização dos veículos pertencentes à respectiva pasta.

§1º O Gestor da pasta quando ciente da infração identificará o servidor responsável quando da condução e se responsabilizará em dar ciência ao mesmo, com cópia da autuação em prazo hábil para apresentação de defesa.

§2º O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos oficiais é de responsabilidade da Prefeitura e/ou Autarquia, a qual também compete adotar as medidas necessárias visando o ressarcimento da despesa ao erário por parte do responsável pela infração.

Art. 10 Caberá ao condutor do veículo à responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados por ele na direção do veículo, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, garantido o direito de ampla defesa e contraditório.

§1º Tomado ciência da Notificação de Infração de Trânsito, o condutor deverá contestá-la, se for o caso, junto ao Órgão de Trânsito no prazo estipulado para tal, ou, alternativamente, efetuar o pagamento da multa, encaminhando, no prazo de 02 (dois) dias, cópia do comprovante ao Gestor da pasta.

§2º Indeferido o recurso apresentado pela Junta de Recursos, o condutor infrator de qualquer norma de trânsito fica responsável pelo pagamento da constante multa da Notificação de Autuação, podendo se quiser, autorizar o desconto mensal em parcela única ou parcelamento em folha de pagamento, respeitando o valor limite para desconto, com a comprovação de quitação junto ao Gestor da pasta.

Art. 11 A falta de observância, pelo condutor infrator, ao procedimento previsto no artigo anterior, acarretará abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

§1º Caso a comissão de processo administrativo disciplinar reconheça a responsabilidade do servidor pelo pagamento da multa de trânsito, o condutor infrator será notificado para pagá-la no prazo de 10 (dez) dias;

§2º Caso o notificado se abstenha de recolher o valor de seu débito no prazo estabelecido, o setor de financeiro da Prefeitura ou Autarquia promoverá o pagamento da multa e encaminhará solicitação ao responsável pelo Setor de Recursos Humanos, para o desconto do valor na folha de pagamento do infrator, não podendo a parcela exceder a quinta parte da remuneração;

§3º No caso de saldo insuficiente para o desconto do valor devido, ou qualquer outro motivo adverso que não resultar no pagamento da multa por parte do servidor infrator, o mesmo estará sujeito a pena de inscrição na dívida ativa do Município;

§4º A quitação da multa não exime o servidor de responder eventual sindicância ou processo administrativo disciplinar para apuração de conduta inadequada;

§5º O servidor infrator poderá por ressarcir a administração por meio de pagamento de guia gerada pelo setor financeiro da Prefeitura ou Autarquia;

§6º Efetuado o pagamento ou o desconto mensal no contracheque do servidor público, o setor financeiro da Prefeitura ou Autarquia efetuará a baixa da responsabilidade;

§7º Os procedimentos citados nos parágrafos anteriores serão conduzidos pelo gestor da pasta.

Art. 12 O condutor que dispensar a defesa prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o seu ônus efetuará ressarcimento da multa por meio de pagamento em parcela única ou de forma parcelada, mediante instrumento legal cabível.

Art. 13 Caso o condutor se recuse a pagar o Auto de Infração, após utilizarem de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa que lhe são cabíveis, a tiver contra si a caracterização de infração, o pagamento da multa, responderá a Processo Administrativo Disciplinar, até decisão final e terá o valor da equivalente infração descontado de seu salário, sob pena de inscrição em dívida ativa do Município.

## **CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 14 Nos casos de acidentes ou surgimento de danos em veículos oficiais, deverá obrigatoriamente, ser aberta sindicância administrativa e/ou processo administrativo disciplinar, para apurar as eventuais responsabilidades e propor as penalidades cabíveis.

## **CAPÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 15 Fica expressamente proibida a utilização de veículos oficiais:

I – Em qualquer atividade em caráter particular;

II – Para transporte de familiares de servidores públicos ou de pessoas que não estejam vinculadas à Administração Pública para fins particulares;

Art. 16 Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas competentes, que devem ser respeitadas.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Alegre, (ES), 30 de abril de 2019.

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
Prefeito Municipal de Alegre

**KASSIO VALADARES AMORIM**  
Coordenador Geral de Controle Interno  
Decreto Municipal nº 11.051/2018